



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



JUSTIFICATIVA-LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, nomeada através da Portaria nº 011/2021, tendo em vista a necessidade da LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO da SECRETARIA DE JUVENTUDE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade da contratação de locação imóvel para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, conforme avaliação prévia anexado ao processo;

Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua Primavera nº182; Centro; São Mateus do Maranhão-MA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ART 24. INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

DO OBJETO

Locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA DE JUVENTUDE CIENCIA E TECNOLOGIA.

DO VALOR DO CONTRATO

O aluguel convencionado é de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

O preço a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foi estabelecido de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



O artigo 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93 estabelece que o processo de dispensa de licitação seja instruído, entre outros elementos, com a justificativa de preço.

Extraí-se dos documentos juntados ao processo a realização de vistoria prévia do imóvel, conclui que: “Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao valor mensal de 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) e valor global de 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).”

Como se vê, o preço auferido levou em consideração vários critérios, inclusive, o preço habitualmente praticado no mercado, conforme disciplina o artigo 26 parágrafo único, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

Valem mencionar que o imóvel está adaptado as necessidades específicas do programa que será exercido em suas instalações.

Ante o exposto, considerando a documentação colacionada aos autos demonstra que o valor apresentado para aquisição apresenta compatibilidade com os custos praticados pelo mercado, entendemos satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

DO PRAZO

A presente contratação terá por período de 08 (oito) meses, a contar do ato da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 1001 – Sec. da Juvent. Ciên. Tecnologia e Inovação
Projeto/Atividade: 04 122 0002 2.075 Manutenção e Fuc. Da Sec. da Juvent. Ciên. Tecnologia e Inovação. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física.

DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

DA JUSTIFICATIVA FINAL E DESPACHO

Destarte, resta justificada a contratação direta por dispensa de licitação em questão, tendo por objeto a locação de imóvel de propriedade do particular



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



acima qualificado, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do município, consoante documentos anexos e em plena atenção as exigências da lei n.º 8.666/93.

Encaminhe à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno para emissão de parecer sobre o tema e, por fim, remeta-se tal processo à Secretaria Municipal de Administração para ratificação ou outras deliberações que julgar necessárias.

São Mateus do Maranhão 08 de abril de 2021.

Carla Dayane Macedo de Oliveira
Presidente da CPL

Carla Dayane Macedo de Oliveir
PRESIDENTE
Matricula N° 3278